



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

**(IN) CONSTITUCIONALIDADE DA PARAMETRIZAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL
A PARTIR DA LEI 13.467/2017**

AUTOR PRINCIPAL: FERNANDA SEEGER ZANOLLA

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: M^a FRANCINE CANSI

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO DO
TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo investigar uma das inovações trazidas pela Lei 13.467/2017, a lei da reforma trabalhista que tem desde sua publicação e entrada em vigor gerado diversas inquietações no mundo do trabalho. Analisa-se a limitação do dano extrapatrimonial trazidas pelo artigo 223-G §1º e seus incisos, a partir do direito constitucional, o trabalho como um direito fundamental, a responsabilização por danos extrapatrimoniais e a limitação frente ao princípio da integral reparação.

DESENVOLVIMENTO:

O direito à reparação e, portanto, indenização ao dano sofrido pelo trabalhador é garantia fundamental assegurada a todos os cidadãos sem distinção e consagrado na Constituição Federal. Com a evolução do mundo do trabalho, associada ao desemprego e subemprego, desencadeou a necessidade de adequação da legislação trabalhista. Nesse contexto, visando a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, foi aprovado a Lei 13.467/2017. Entretanto, dentre as inovações trazidas pela legislação do que tange a fixação de parâmetros dos danos extrapatrimoniais, ou seja, àqueles danos oriundos da subjetividade, dos direitos da personalidade do indivíduo, como danos morais por assédio moral ou sexual, danos morais e estéticos por acidente de trabalho, por exemplo, no que tange ao teto limitador, foram de encontro ao princípio da reparação integral, o que acarretando divergências de posicionamentos. Nesse sentido, há juristas que assumem opinião pelo posicionamento favorável,

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



considerando um avanço face à uniformização jurisprudencial, bem como àqueles que consideram um retrocesso, visto que estabelecer um teto máximo às indenizações fere o princípio da reparação integral do dano. Além disso, não há preço para a vida e, por isso, é inconstitucional a quantificação trazida no artigo 223 -G §1º e seus incisos. Diante disso, através dos métodos de abordagem dedutivo mediante pesquisa em doutrinas, legislação e artigos científicos, objetiva-se estudar as principais alterações trazidas pela reforma trabalhista no que se refere às indenizações por danos extrapatrimoniais decorrentes das relações de emprego. Tendo em vista a violação do princípio da reparação integral do dano, posicionamentos doutrinários divergentes e a constitucionalidade dessa parametrização como trouxe a lei ordinária celetista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Muito embora o estudo esteja em desenvolvimento, já se pode olvidar que o artigo de lei em exame não preocupou-se com a devida reparação e sim em evitar indenizações extravagantes. Assim, sob a ótica do princípio da devida reparação as inovações legislativas constatadas, desencontram-se com a preservação da peculiaridade de cada caso, restringe o papel do juiz, engessa o judiciário e acarreta na inconstitucionalidade do artigo 223-G §1º face aos direitos fundamentais garantidos pela CF/88.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil; Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº. 13.467/2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. O dano moral na dispensa do empregado. 5ª. edição. SP: Editora Ltr, 2016, p. 268-269

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.